

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.PE.058/2023-PMC/SEMED.

O contrato supracitado está vencendo, fazendo-se necessário o 1º Termo Aditivo de 12 (doze) meses do Prazo em virtude da necessidade da continuidade do serviço contratado, conforme o **Contrato Administrativo nº 2.PE.058/2023-PMC/SEMED**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023-PMC**, firmado com a Empresa **48.893.554 ELLEN MARIA DAMASCENO DA VEIGA SANTOS**, qual seja **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS.**

Com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e considerando as necessidades administrativas e pedagógicas, justifica-se o aditamento de **prazo de 12 (doze) meses** do contrato pelos seguintes motivos:

Continuidade na prestação dos serviços essenciais: Durante a vigência do contrato, verificou-se a necessidade de manutenção contínua dos serviços de locação de sonorização, iluminação e palco para eventos educacionais e institucionais, que são essenciais para a realização das ações planejadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Natureza do objeto contratado: Por se tratar de serviços especializados e demandados de forma recorrente ao longo do ano, o prazo adicional é indispensável para assegurar que todos os eventos festivos e institucionais programados pela Secretaria possam ser realizados sem interrupções.

Respaldo legal para o aditamento de prazo: O aditamento de prazo de até 12 meses está amparado pelo **Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, que permite a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que devidamente justificada e limitada ao interesse público.

Planejamento estratégico e eficiência administrativa: A prorrogação do

prazo contratual garantirá maior previsibilidade e organização na realização de eventos educacionais, culturais e institucionais, evitando a necessidade de novas contratações e promovendo a eficiência na gestão pública.

Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 - Permissão para a prorrogação de contratos administrativos de serviços contínuos, desde que observados os requisitos legais e o interesse público.

O aditamento de prazo de 12 (doze) meses para o **Contrato Administrativo nº 2.PE.058/2023-PMC/SEMED** é necessário para garantir a continuidade dos serviços essenciais à Secretaria Municipal de Educação, assegurando a realização de eventos institucionais e educacionais com eficiência e qualidade, em conformidade com os limites legais e o interesse público.

Atenciosamente,

Cametá, 6 de janeiro de 2025.



JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025